



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente nº 4708
de 31/03/20 PL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020

Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 011/2020

Processo LC n.º 29 – Homologado em 13/03/2020

Ana
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletronica nº 1960
de 30/03/20 PL
Ana
Visto

Ata de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos treze dias do mês de março de dois mil e vinte, a empresa **ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 76.212.315/0001-64, estabelecida na Rua José Bonato Strapasson, nº 152, Bairro Sapopema, no município de Colombo - PR, CEP: 83414-450, telefone para contato: (41) 3656-3277 / (41) 3656-4714, e-mail: sac@santaluziaexplosivos.com.br, neste ato representada pela sócia, a Sra. Anna Maria Cavassin, portadora da Cédula de Identidade nº 1.290.420-7 e do CPF/MF nº 567.359.609-04, residente e domiciliada em Colombo - PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa do ramo para futura e eventual prestação de serviços de perfuração e detonação de rochas, junto a pedreira do Município, p/ a exploração e uso do mineral, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	V. TOTAL
01	1.000	Metro linear	Serviços de perfuração e detonação de rochas a ser executado na Pedreira Municipal, localizada nos Lotes Rurais nº 47,48 e 49-A do 3º perímetro, Faz. Britânia do Município de Pato Bragado, a serem utilizados na pavimentação de vias públicas do Município.	78,50	78.500,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 011/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Diana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, com a apresentação da ART devidamente recolhida e condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETRARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

17.512.1400.2.035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO

3.3.90.39.05 – 2819 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, conforme Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 011/2020.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Os serviços deverão ser executados na Pedreira Municipal, localizada no Porto Britânia, nos Lotes Rurais nº 48,47-A e 49-A, do 37º perímetro Fazenda Britânia, pertencente do Município de Pato Bragado, de acordo com a Licença de Operação Nº 35959, válida até 14/01/2022, Protocolo 155176946, fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, (que segue em cópia anexa);
- Não será admitida à subcontratação total ou parcial do objeto, pela Contratada a outra empresa ou ainda a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sob pena de rescisão do Contrato e aplicação de multas e sanções cabíveis, conforme Art. 78, Inciso VI da Lei 8.666/93;
- Fornecer quando solicitado, ART de execução ou documento equivalente, relativo aos serviços prestados, que são o objeto do presente Termo, em nome do responsável técnico indicado;
- Apresentar o Plano de Fogo ao gestor do presente contrato, antes do início da execução dos serviços. No desmonte de rochas com uso de explosivos deve ser elaborado um “Plano de Fogo¹” por um profissional habilitado (Blaster), sendo que este será o responsável pela preparação das cargas, carregamento das minas, ordem de fogo e detonação.
- As áreas onde que necessitarem do uso de explosivos, deverão ser isoladas e sinalizadas, com sinais visuais e sonoros que não se confundam com os sistemas padronizados de emergência, tais como ambulância, polícia, bombeiro, etc.
- Fica por conta da empresa contratada, a responsabilidade e os custos de todas as licenças e autorizações necessárias para execução do serviço;
- Ficam por conta da empresa contratada todas as despesas, bem como organização de transporte de materiais e dos equipamentos necessários para a execução do serviço com segurança e qualidade;
- Todas as possíveis despesas com hospedagem, alimentação, ou quaisquer que eventualmente se fizerem necessárias, ficarão por conta da contratada;
- É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos EPI's necessários para a execução do trabalho com eficiência, segurança e qualidade;
- A contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a vitimar seus empregados e/ou terceiros, decorrentes da execução do serviço, prestando toda assessoria necessária;
- Os funcionários que por ventura apresentarem qualquer tipo de doença, mal ou anomalia em decorrência do exercício das atividades laborais, deverão ter respaldo por parte da CONTRATADA com auxílio médico e/ou medicamentoso, até sua recuperação e pronto restabelecimento, que não poderá recorrer ao SUS – Sistema Único de Saúde, para o seu adimplemento;

¹ Denomina-se por Plano de Fogo o projeto executivo para o desmonte de rocha com uso sistemático de explosivos, onde serão definidos e apresentados preliminarmente: O plano de perfuração, A qualificação e quantificação de explosivos, Os esquemas de ligação e iniciação entre os furos que serão detonados. Por estudo na área, disponível em: <<http://www.ufjf.br/engenhariacivil/files/2012/10/Trabalho-Final-de-Curso.pdf>>. Acessado em 24/01/2020.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Qual quer dano causado ao município bem como a terceiros, sejam eles: material, moral ou a saúde é de responsabilidade da contratada;
- Todos os Serviços prestados serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Solicitante. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- É de responsabilidade da empresa, cuidar da sinalização necessária quando o serviço implicar na obstrução de ruas e/ou vias públicas, visando à segurança dos transeuntes;
- Primar pela limpeza do local (remoção de detritos no entorno da pedreira), responsabilizando-se pela coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos em local adequado, já providenciado previamente pela empresa vencedora, entregando o local totalmente desobstruído, limpo e livre;

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 13 de Março de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN - PREFEITO


ARMAZÉM SANTA LUZIA LTDA – CONTRATADO
ANNA MARIA CAVASSIN